



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01340/2026
(à MPV 1340/2026)

Acrescente-se art. 12-1 ao Capítulo VII da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 12-1.** O Poder Executivo federal deverá divulgar em sítio eletrônico oficial, em formato aberto e de fácil acesso ao público, as informações relativas à subvenção econômica concedida nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º A divulgação deverá conter, no mínimo:

I – o valor total dos recursos públicos destinados à subvenção econômica;

II – o valor pago a cada beneficiário habilitado;

III – a identificação dos produtores e importadores beneficiários;

IV – os critérios e o memorial de cálculo utilizados para definição do preço de referência;

V – os volumes de óleo diesel comercializados que deram origem ao pagamento da subvenção; e

VI – relatórios periódicos de avaliação dos resultados da política pública.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão ser atualizadas periodicamente e permanecer disponíveis ao público durante todo o período de vigência da política e por, no mínimo, cinco anos após o encerramento dos pagamentos.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



* C D 2 6 8 9 1 8 4 1 6 0 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a transparência e o controle social sobre a subvenção econômica prevista na Medida Provisória nº 1.340, de 2026. Como se trata de política pública que envolve a transferência de recursos públicos para agentes privados do setor de combustíveis, é fundamental assegurar ampla publicidade sobre os valores pagos, os beneficiários e os resultados alcançados.

A transparência é princípio essencial da boa gestão pública e instrumento indispensável para a correta avaliação de políticas públicas. A divulgação detalhada das informações permite que a sociedade, os órgãos de controle e o próprio Congresso Nacional acompanhem a execução da subvenção, verifiquem a eficiência do gasto público e avaliem se a política está efetivamente atingindo os objetivos pretendidos.

Além disso, a publicação sistemática dessas informações contribui para reduzir riscos de distorções, favorecimentos indevidos e uso ineficiente de recursos públicos. Em políticas que envolvem subsídios e intervenções em mercados relevantes da economia, a transparência é condição fundamental para garantir legitimidade e responsabilidade na utilização do dinheiro do contribuinte.

Dessa forma, a emenda busca assegurar que eventuais gastos decorrentes da Medida Provisória sejam acompanhados de mecanismos adequados de publicidade e prestação de contas, fortalecendo os princípios da transparência, da eficiência e da responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos.

Sala da comissão, 13 de março de 2026.

Deputado Marcel van Hattem
(NOVO - RS)

